

BRASÍLIA, 2 DE MARÇO DE 2020  
Edição n. 40 – 16/2/2020 a 29/2/2020

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1045 (Tema originado da Controvérsia n. 138/STJ)

**Processo(s):** REsp n. 1.836.823/SP e REsp n. 1.839.703/SP

**Relator:** Min. Moura Ribeiro

**Questão submetida a julgamento:** Definir a (im)possibilidade de prorrogação do prazo de cobertura previsto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.656/98 na hipótese de o beneficiário continuar precisando de constante tratamento médico para a moléstia que o acomete.

**Data da afetação:** 21/2/2020.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 21/02/2020).

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 75 (Originada Controvérsia n. [138/STJ](#))

**Processo(s):** REsp n. 1.836.823/SP e REsp n. 1.839.703/SP

**Relator:** Min. Moura Ribeiro

**Questão submetida:** Definir a (im)possibilidade de prorrogação do prazo de cobertura previsto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.656/98 na hipótese de o beneficiário continuar precisando de constante tratamento médico para a moléstia que o acomete.

**Período de votação:** 12/2/2020 a 18/2/2020.

**Resultado:** Proposta acolhida – Tema [1045](#)

**Abrangência da Suspensão:** Não há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## CONTROVÉRSIA CRIADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [154](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.853.800/PR e REsp n. 1.854.439/PR

**Relator:** Min. Francisco Falcão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** Se a fraude ('lato sensu') em procedimento licitatório gera dano presumido ao Erário e, por consequência, enquadra-se no ato ímprobo previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92.

**Data da criação:** 18/2/2020

- **Controvérsia:** [155](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.847.562/RO e REsp n. 1.852.436/PR

**Relator:** Min. Francisco Falcão

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Tribunal de Justiça do Estado do Rondônia

**Descrição:** Possibilidade ou não de inversão do ônus da prova em ações de degradação ambiental.

**Anotações:** Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos** e Projeto **Accordes**.

**Data da criação:** 20/2/2020

- **Controvérsia:** [156](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.845.716/RJ e REsp n. 1.843.249/RJ e AREsp 1.611.808/RJ

**Relator:** Min. Sérgio Kukina

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Descrição:** Limites subjetivos da coisa julgada referente ao mandado de segurança coletivo n. 2005.51.01.016159-0, cuja sentença concedeu, em parte, a segurança para reconhecer o direito à vantagem remuneratória a militares filiados à Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro (AME/RJ).

**Anotações:** Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

**Data da criação:** 21/2/2020

- **Controvérsia:** [159](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.840.264/SP

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Descrição:** Para efeitos de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.

**Anotações:** Tese jurídica firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0043917-79.2017.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Data da criação:** 21/2/2020

- **Controvérsia:** [160](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.856.969/RJ, REsp n. 1.856.967/ES e REsp n. 1.856.968/ES

**Relatora:** Min. Regina Helena Costa

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

**Descrição:** Definição do âmbito de aplicação do artigo 112 da Lei 8.213/91.

**Anotações:** Lei 8.213/91 - art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

**Data da criação:** 27/2/2020.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [157](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.841.692/SP e REsp n. 1.856.311/SP e REsp 1.847.071/SP

**Relator:** Min. Raul Araújo

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Anotações:** Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos** e Projeto **Accordes**.

**Descrição:** Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral e imotivada do plano de saúde coletivo empresarial que contém menos de 30 (trinta) beneficiários.

**Data da criação:** 21/2/2020

- **Controvérsia: 158**

**Processo(s):** REsp n. 1.843.660/RS, REsp n. 1.852.147/RS, REsp n. 1.862.215/RS, REsp n. 1.862.375/RS, REsp n. 1.862.382/RS, REsp n. 1.862.443/RS e REsp n. 1.863.285/SC

**Relatora:** Min. Nancy Andrighi

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Anotações:** Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos** e Projeto **Accordes**.

**Descrição:** Requisitos necessários para comprovação da mora em ação de busca e apreensão decorrente de inadimplemento em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

**Data da criação:** 21/2/2020

- **Controvérsia: 161**

**Processo(s):** REsp n. 1.849.322/SP, REsp n. 1.851.592/PR e REsp n. 1.851.533/SP

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Descrição:** Possibilidade de restituição de valores, nos termos do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, em casos de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis garantido por alienação fiduciária.

**Data da criação:** 27/2/2020

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 56**

**Processo(s):** REsp n. 1.806.707/DF, REsp n. 1.819.120/AM, REsp n. 1.825.336/ES, REsp n. 1.833.507/AM, REsp n. 1.835.068/ES, REsp n. 1.835.165/ES e REsp n. 1.835.059/ES.

**Relator:** Min. Francisco Falcão

**Descrição:** Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 142**

**Processo(s):** REsp n. 1.842.656/RS, REsp n. 1.842.047/RS e REsp n. 1.846.641/RS

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Descrição:** (I) legitimidade passiva ad causam dos Presidentes dos Tribunais de Justiça para responder como autoridade coatora em Mandado de Segurança pelo ato de execução da Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

(II) a existência de coisa julgada ante a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à ilegalidade da remoção e a submissão ao teto remuneratório do Recorrido discutido em anterior Mandado de Segurança;

(III) se a decisão administrativa do Conselho Nacional de Justiça de declaração de vacância da serventia, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, autoriza a alteração da qualidade de titular para interino da serventia, ainda que ausente de ato administrativo do Tribunal local.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 19/12/2019 e 27/02/2020).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [110](#)

**Processo(s):** REsp n. 1.812.301/SC e REsp n. 1.822.171/SC

**Relator:** Min. Raul Araújo

**Descrição:** (Im)possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015.

**Anotações NUGEP:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

## NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

18-2-2020 [Primeira Seção define que prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta é de dez anos](#)

19-2-2020 [Reclamação não é via adequada para controle de aplicação de tese de recurso repetitivo, decide Corte Especial](#)

19-2-2020 [Repetitivo discute inscrição do devedor em execução fiscal, por ordem judicial, nos cadastros de inadimplentes](#)

19-2-2020 [Primeira Seção aprova súmulas sobre benefícios fiscais e processo administrativo disciplinar](#)

20-2-2020 [Ministro Sanseverino vai ao TJSP para fortalecer parceria sobre demandas repetitivas](#)

20-2-2020 [Seminário sobre cooperação penal entre países de língua portuguesa já recebe inscrições](#)

20-2-2020 [CJF recebe propostas de enunciados para I Jornada de Direito Tributário](#)

21-2-2020 (TJ/MA\*) [Seminário discutirá a gestão de precedentes qualificados](#)

## DESTAQUES

### Integrantes do STJ e TJSP se reúnem para debater demandas repetitivas (TJ/SP\*)

O presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, e integrantes da equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) foram recebidos, nesta segunda-feira (17), no Tribunal de Justiça de São Paulo, por integrantes do Conselho Superior da Magistratura e pela Comissão Gestora de Precedentes do TJSP, para discutirem o aprimoramento dos trabalhos que envolvem demandas repetitivas – conjunto significativo de ações judiciais cujos objetos são comuns entre si. O principal foco da reunião consistiu no fortalecimento da comunicação e parceria entre os tribunais, com a finalidade de alcançar melhores resultados e maior celeridade, buscando sempre o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.



O presidente do TJSP, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, elogiou a forma de atuação do STJ, “um tribunal sempre preocupado com a Justiça e que possui nosso respeito e admiração, bem como o ministro aqui presente, Paulo de Tarso, que tão bem conduz os trabalhos da Comissão Gestora de Precedentes”. “O tema desta reunião é de extrema importância e representa uma maneira de desafogarmos o Judiciário. Sou testemunha da preocupação do STJ com a rapidez e gostaria de agradecer a possibilidade deste debate para que, todos juntos, possamos melhorar, nos aprofundar e evoluir”, disse o presidente.

Veja a matéria completa [aqui](#)



#### Dicas de pesquisa

Na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, é possível fazer pesquisa para resgatar os casos que há Recursos Repetitivos por órgão julgador. Para isso, ao realizar pesquisa em “Repetitivos” (seleção a ser feita na parte superior da tela), o usuário deverá utilizar a pesquisa por “órgão julgador” e selecionar somente o check box referente ao órgão julgador que deseja acessar. É possível combinar mais de um órgão julgador acionando o símbolo de + ao lado do mencionado check box. O resultado mostrará os temas repetitivos afetados pela Seção ou Corte Especial, conforme a pesquisa executada.

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC: [http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)